



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - [www.tre-go.jus.br](http://www.tre-go.jus.br)

## DECISÃO

### **Acolho o parecer.**

Diante das informações e documentos constantes dos autos, concluo que o **requerimento** de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 28/2020, relativamente ao item 2, assim como o pedido alternativo de rescisão/cancelamento amigável da Ata, sem aplicação de penalidades, protocolado pela empresa **GESY SARAIVA DE GOIÁS - ME** em 2/10/2020, é **intempestivo**, pois formalizado após a emissão da Nota de Empenho nº 2020NE000820, datada de 17/09/2020, e, inclusive, após o pedido de fornecimento encaminhado por este Tribunal àquela empresa, ocorrido em 21/09/2020, operando-se, assim, a **preclusão temporal** da possibilidade de revisão dos preços registrados em relação à execução parcial do item 2 já formalizada da aludida Ata.

Destarte, com fulcro no art. 19, inciso I, do Decreto nº 7.892, de 21 de janeiro de 2013, **deixo de conhecer do pedido apresentado na peça exordial.**

Em que pese o fato de a **GESY SARAIVA DE GOIÁS - ME** estar inadimplente quanto à aludida execução parcial do item 2 da ARP nº 28/2020, por ser de interesse deste Tribunal a aquisição de luvas de proteção nas quantidades já requeridas pela Assistência de Logística de Materiais, **determino** a notificação da referida empresa para que, uma vez científica da decisão, proceda à **entrega do material** referente à Nota de Empenho já emitida, no **prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação**, sob pena de que seja instaurado procedimento para aplicação das penalidades cabíveis.

Por oportuno, no que se refere ao item 1 da Ata de Registro de Preços nº 28/2020, esta Diretoria-Geral entende que, em razão do pedido de majoração do preço registrado representar um aumento aproximado de 325% (trezentos e vinte e cinco por cento) do valor contido no instrumento obrigacional, o qual passará dos atuais R\$ 14,31 (quatorze reais e trinta e um centavos), para R\$ 60,80 (sessenta reais e oitenta centavos), que pleito consistente no reequilíbrio econômico-financeiro do aludido item 1 deve ser indeferido, procedendo-se, também, o **cancelamento** do referido item, no que tange ao quantitativo registrado, bem como a **liberação** da empresa **GESY SARAIVA DE GOIÁS - ME** do compromisso assumido com a formalização do aludido instrumento, relativamente ao item 1, **sem aplicação de penalidade**, nos termos do item 10.1.1.2 da Ata de Registro de Preços nº 28/2020 c/c art. 19, inciso I, do Decreto nº 7.892/2013.

**Encaminhem-se** os autos à Secretaria de Administração e Orçamento para que, por meio da unidade competente, adote as providências pertinentes, dentre elas a notificação acerca da decisão em relação ao item 2 e ao item 1 constantes na presente decisão.

Goiânia, 1º de dezembro de 2020.

**Wilson Gamboge Júnior**  
**Diretor-Geral**

---



Documento assinado eletronicamente por **WILSON GAMBOGE JÚNIOR, DIRETOR-GERAL**, em 02/12/2020, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0025279** e o código CRC **CABB975E**.

---

20.000000660-3

0025279v2